Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Segmento Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.387.472/0001-04

(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 00.066.670/0001-00)

31 de dezembro de 2025

Fundo não auditado, menos de 90 dias.

Demonstração da Posição Financeira

Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.387.472/0001-04**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo		
Disponibilidades	1	-
Banco conta movimento	1	-
Fundos de Investimento	26.758	13,12
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	26.758	13,12
Operações de crédito	176.008	86,28
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	176.008	86,28
Valores a receber	1.310	0,64
Recebíveis a liquidar	1.310	0,64
Total do Ativo	204.077	100,04
Passivo		
Valores a pagar	82	0,04
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	14	0,01
Auditoria e Custódia	24	0,01
Taxa de Administração	2	-
Taxa de Gestão	20	0,01
Taxa de Controladoria	22	0,01
Total do Passivo	82	0,04
Patrimônio Líquido	203.995	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	204.077	100,04

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.387.472/0001-04**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Período de 24 de outubro de 2025 (ínicio das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Composição do Resultado do Período	
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	3.321
Rendas de operações de crédito	3.321
Cotas de Fundos de Investimento	833
Rendas de aplicações em fundos de investimento	833
Demais Despesas	(159)
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	(14)
Auditoria e Custódia	(45)
Taxa de Administração	(4)
Taxa de Gestão	(44)
Taxa de Controladoria	(38)
Taxa de Fiscalização CVM	(1)
Despesas Diversas	(13)
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	3.995

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.387.472/0001-04**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Período de 24 de outubro de 2025 (ínicio das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Constituição	50.000
Representado por 50.000,000 cotas a R$ 1.000,000000 cada	50.000
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	3.995
Cotas emitidas no período	150.000
148.106,730 cotas	150.000
Patrimônio Líquido no final do Período	203.995
Representado por 198.106,730 cotas a R$ 1.029,724774 cada	203.995

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direito

Método Direto

Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.387.472/0001-04**

Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**

Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Período de 24 de outubro de 2025 (ínicio das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Compra de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(218.923)
Recebimentos de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	44.926
Compra de cotas de fundos de investimento	(207.928)
Recebimento de cotas de fundos de investimento	182.004
Pagamentos de auditoria e custódia	(21)
Pagamentos de taxa de administração	(2)
Pagamentos de taxa de gestão	(24)
Pagamentos de taxa de controladoria	(17)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(1)
Pagamentos de despesas diversas	(13)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(199.999)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Emissão de cotas	200.000
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	200.000
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor: Banco Bradesco S.A.
Notas explicativas às demonstrações contábeis no período de 24 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1. Contexto operacional

O Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 24 de outubro de 2025, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuia uma única classe de cotas denominada Classe Única Digger Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Segmento Recebíveis Comerciais - Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe destina-se a investidores profissionais. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, observada a possibilidade de aquisição de ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

As cotas da Classe não possuem parâmetro de rentabilidade.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Banco Bradesco S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

As cotas da Classe estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

A Classe não pode contratar operações de derivativos.
As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, da Cedente, de suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seguindo a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011. Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelo administrador do fundo investido.

(c) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil da Cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil da Cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

(d) Provisão por redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução ao valor de recuperação, a provisão será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

4. Ativos financeiros

A Classe mantém, em sua carteira cotas do BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples – Resp. Limitada no valor de R$ 176.008 classificadas como ativos para negociação sem prazo de vencimento.

5. Direitos creditórios

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são originados no âmbito de operações de venda de Produtos JCB do Brasil Ltda. aos Distribuidores, e que sejam representados pelos documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios elegíveis, incluindo (i) os contratos de distribuição de produtos JCB celebrados pela Cedente com os distribuidores; (ii) os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da fazenda competente; (iii) a apólice de seguros.

(b) Critérios de elegibilidade

Somente poderão ser objeto de cessão à Classe Direitos de Crédito que atendam, em cada data de oferta, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados abaixo:

(i) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a política de concessão de crédito;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações celebradas entre a Cedente e seus distribuidores, que não sejam distribuidores inadimplentes no pagamento de Direito Creditório para com a Classe, contados da data de vencimento do respectivo Direito Creditório

(iii) o valor total de direitos creditórios elegíveis devidos por um mesmo distribuidor, considerado o valor exigível do direito creditório elegível depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá exceder o "percentual máximo de concentração" e o "valor máximo da soma do valor de face" indicados para o distribuidor em questão no anexo II contrato de cessão;

(iv) a obrigatoriedade de observância dos percentuais de concentração da carteira mencionados no item (iii) será aplicável somente quando a Classe atingir patrimônio líquido de R$ 356.000;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de oferta; e

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos pela Cedente e/ou empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico.

O Gestor verifica e valida o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor não será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, obrigação essa que será de inteira responsabilidade da Cedente, nos termos do contrato de cessão.

Qualquer alteração na lista de distribuidores ensejará a correspondente atualização do sistema mantido pelo Gestor e/ou do subcontratado, para fins de verificação do atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade, devendo o Gestor providenciar as respectivas implementações com 1 (um) dia útil da formalização do respectivo aditamento ao contrato de cessão.

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31 de dezembro de 2025
Parcelas a vencer	
Até 120 dias	34.492
De 121 a 180 dias	141.516
Total	**176.008**

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios da Classe em 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

Devedores	**Valor**	**% sobre o total de direitos creditórios**
Devedor 1	68.564	38,97
Devedor 2	22.608	12,84
Devedor 3	14.771	8,39
Devedor 4	12.081	6,86
Devedor 5	8.735	4,96
Demais devedores	49.249	27,98
Total	**176.008**	**100,00**

Movimentação da carteira de direitos creditórios no período

Aquisição de direitos creditórios	218.923
Recebimentos de direitos creditórios	(44.926)
Rendas de direitos creditórios	3.321
Recebíveis a liquidar	(1.310)
Saldo no final do período	**176.008**

(d) Recompra de direitos creditórios

No período de 24 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 não houve recompra de direitos creditórios.

(e) Recebíveis a liquidar

Ativo: Refere-se a direitos creditórios cujo vencimento ocorreu em 31 de dezembro de 2025, sendo baixados da carteira quando de sua liquidação financeira, no valor de R$ 1.310.

6. Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios ocorridas no período estão assim distribuídas:

Período	Taxa mínima % ao ano	Taxa máxima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano
Outubro 2025	18,47	18,47	18,47
Novembro 2025	18,47	18,47	18,47
Dezembro 2025	18,48	18,48	18,48

7. Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora.

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante);
- JCB do Brasil Ltda. (Cedente).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

a) Cessão de direitos creditórios

A Cedente realiza operações de cessão de créditos, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5.

b) Remuneração da administração, gestão, custódia e controladoria

As informações relacionadas às taxas de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração estão apresentadas na nota explicativa nº 12.

8. Rating

Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a Classe está dispensada da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou série de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas da Classe deixaram de ser avaliadas por empresa de rating.

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

a. Emissão

A Classe possui uma única subclasse de cotas.

Todas as cotas terão forma escritural e são mantidas pelo agente escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

As Cotas serão emitidas pela Classe e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

O preço de subscrição das cotas é definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) dia útil de antecedência da respectiva data de integralização das cotas subscritas.

b. Resgate

Desde que a Classe tenha recursos suficientes para tal, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no mesmo dia da sua solicitação à Administradora, sendo utilizado para o cálculo do valor do pagamento a cota de abertura do dia do respectivo pagamento, inexistindo qualquer prazo de carência.

Na hipótese do dia da efetivação do pagamento (o dia útil seguinte à solicitação) coincidir com dia que seja feriado na sede da Administradora, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido ao(s) Cotista(s).

10. Custódia

Os documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pela Classe encontram sob a responsabilidade do custodiante e o controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do administrador do fundo investido.

11. Encargos da Classe

Taxa de administração

Pelos serviços de administração, a Classe paga taxa de administração a Administradora correspondente a 0,1215% (mil duzentos e quinze décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mensal mínimo mensal de R$15, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de controladoria

Pelos serviços de controladoria, a Classe paga ao Banco Bradesco S.A. o correspondente a 0,1215% (mil duzentos e quinze décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, com um valor mensal mínimo de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deduzido da Taxa de Administração e corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da Carteira, a Classe paga taxa de gestão ao Gestor correspondente a 0,075% (zero vírgula setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, com um valor mensal mínimo de R$20 corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

O Gestor pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no parágrafo acima.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devido ao Custodiante o valor correspondente a 0,135% (zero vírgula cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$15, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

No período de 24 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a despesa de taxa de administração foi de R$ 128, sendo representada por R$ 4 de administração, R$ 44 de gestão, R$ 38 de controladoria e R$ 42 de custódia.

A Classe não possui taxas de performance, de ingresso ou saída.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade %
24/10/2025	1.000,000000	-
31/12/2025	1.029,724774	2,97

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, de suas pessoas controladoras, sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou ainda pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

13. Gerenciamento de riscos

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, as Cedentes, a Entidade Registradora, o Custodiante ou quaisquer outros prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Anexo da Classe.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de mercado

Risco de Maior Materialidade

Ocorrência de Fatores Extraordinários de natureza Macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas da Classe. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: (i) crise financeira e instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a Classe.

Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos de Crédito. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos

rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. As Cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo I), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco de Média Materialidade

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos. Dessa forma, as

oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Descasamento de Valores. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 5.4 do Anexo I deste Regulamento e o valor das Cotas Subordinadas será atualizado na forma estabelecida no item 5.15 do Anexo I deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos.

Precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito:

Risco de Maior Materialidade

Risco de Originação e de Formalização. As Cedentes somente têm responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Concessão de Crédito, dos Direitos de Crédito

Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis. A Classe somente procederá à amortização ou à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos pelos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou a amortização integral das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Apêndice referente a cada Emissão de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Crédito relativo à resolução de cessão. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, as Cedentes serão obrigadas a (i) notificar imediatamente os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de arquivo eletrônico, nos termos do Contrato de Cessão, sobre tal fato, e (ii) dentro de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente à Classe o montante, em moeda corrente nacional, o valor referente a tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que as Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpram, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Risco de Média Materialidade

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o Benchmark Sênior garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelos coordenadores da Oferta de Registro Automático, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo Benchmark Sênior, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

Riscos do mercado secundário: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas no Anexo I e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Liquidez dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou amortização integral de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos de Crédito Elegíveis e em Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos de Crédito apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito cedidos à Classe. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito cedidos à Classe, ou caso o Cotista receba tais Direitos de Crédito cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

Risco de Aplicação em Direitos de Crédito. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito cedidos à Classe da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Anexo I, especificamente aquelas previstas no Capítulo 12 acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, (a) o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito cedidos à Classe; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos de Crédito cedidos à Classe ou à venda dos Direitos de Crédito cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe. O Administrador, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos de Crédito subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe:

Risco de Maior Materialidade

Descumprimento da função de Agente de Cobrança. A Minerva será responsável pela função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto no Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que a Minerva cumprirá, as suas obrigações

previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que a Minerva será capaz de receber a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Guarda Física de Documentos Comprobatórios: O Custodiante, ou qualquer instituição por ele subcontratada para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, será depositário dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir à Classe, ao Fundo, ao Administrador e à empresa de auditoria, eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor, ou por qualquer instituição subcontratada, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, podendo gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos de Crédito à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas Cedentes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelas Cedentes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos de Crédito a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos de Crédito e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

Resilição da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis. A Cedente enviará ao Gestor, através de arquivo eletrônico, em cada data de cessão de Direitos de Crédito à Classe, os Arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da secretaria da fazenda competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. Na hipótese de as Cedentes não entregarem ao Gestor, ou terceiro por ele contratado, os Documentos Comprobatórios, conforme acima, a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos de Crédito Elegíveis ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após a respectiva data de aquisição.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de

suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada. 16.7.6. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos de Crédito Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos de Crédito tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Gestora e de cada uma das Cedentes. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos de Crédito, os Termos de Cessão Consolidados somente serão registrados, ou os Termos de Cessão em que contenham a descrição de Direitos de Crédito em aberto, caso, por qualquer razão, os Termos de Cessão Consolidados não tenham sido celebrados em prazo razoável, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia Geral nesse sentido; (c) ocorrência de Eventos de Insolvência em relação às Cedentes ou aos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) ocorrência de algum dos Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (d) existência de Direitos de Crédito com inadimplência superior a 30 (trinta) dias. A ausência de registro dos Termos de Cessão e/ou do dos Termos de Cessão Consolidados de forma tempestiva poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos de Crédito cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos de Crédito cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado tempestivamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Cedentes ou do Gestor, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos de Crédito à Classe. Adicionalmente, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos de Crédito cedidos à Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Tais aspectos podem trazer um risco de não recebimento de parte ou totalidade do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos à Classe, gerando perdas ao patrimônio da Classe.

Risco de Média Materialidade

Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a Minerva será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os Procedimentos de Cobrança. Não há como assegurar que a Minerva atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos no âmbito da cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos deste Anexo I e do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a Minerva atuará como Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Não há como assegurar que a Minerva atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos na qualidade de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

Agente de Cobrança Bancária: nos termos deste Anexo I e do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco BBI atuará como Agente de Cobrança Bancária. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Bancária atuará de acordo com o disposto no Anexo I e no Contrato de Cobrança Bancária, o que poderá acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.

Ausência de Responsabilidade pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis. As Cedentes, a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador não serão responsáveis pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos será responsável por cobrar os Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos à Classe serão recuperados.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital. O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais contratos e/ou termos serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade:

Risco de Maior Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação. Conforme previsto no Anexo I, a Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Apêndices referentes a cada Emissão de Cotas, inclusive, mas não

se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada ou conforme disposto no Capítulo 12 deste Anexo I. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Este Anexo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

Riscos na produção. As Cedentes estão expostas (i) ao risco dos seus animais serem acometidos por doenças que possam afetar suas produções e, consequentemente, suas receitas, incluindo, mas não se limitando a, febre aftosa (FMD) e a outras doenças que afetem o gado, o que poderá impactar negativamente os resultados das Cedentes em decorrência de (a) publicidade negativa dos produtos ofertados pelas Cedentes; (b) restrições às vendas no mercado nacional e à exportação dos produtos ofertados pelas Cedentes; (c) cancelamento de pedidos de compra de produtos ofertados pelas Cedentes por parte de seus Clientes; e/ou (d) do sacrifício de parte significativa do rebanho bovino das Cedentes; (ii) aos riscos cambiais, incluindo, mas não se limitando, às variações das taxas de câmbio entre o real brasileiro e o dólar norteamericano, que podem elevar o custo da dívida das Cedentes em moeda estrangeira, o que poderia afetar negativamente os seus desempenhos financeiros em geral; (iii) ao risco de surgimento de legislação e/ou regulamentação que afetem as atividades desenvolvidas pelas Cedentes, incluindo, mas sem se limitar ao, surgimento de novos tributos, leis trabalhistas e previdenciárias, tarifas de exportação e/ou de importação, regras de vigilância sanitária, subsídios governamentais e restrições à importação e à exportação dos produtos ofertados pelas Cedentes, o que poderá impactar negativamente os resultados das Cedentes; e (iv) ao risco de perderem algum dos seus principais Clientes, ou ao risco de tais Clientes reduzirem significativamente as quantidades que produtos comprados das Cedentes, hipóteses nas quais as receitas das Cedentes podem ser afetadas; sendo que os riscos indicados nos itens (i) a (iv) acima podem impactar negativamente a capacidade operacional das Cedentes, bem como a capacidade das Cedentes em ceder Direitos e Crédito para a Classe, e neste caso, a Classe poderá ter que ser liquidado antecipadamente e, consequentemente, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada da Classe com a mesma remuneração buscada pela Classe.

Riscos de Média Materialidade

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de

suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

Riscos de obrigações assumidas pelas Cedentes. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos à Classe do poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Riscos decorrentes das aplicações. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos no Capítulo. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer prestador de serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de perda total do capital investido. As aplicações realizadas no Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Riscos decorrentes do lastro dos Direitos de Crédito. Os Documentos Comprobatórios são representados pelos Arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da fazenda competente, emitida unilateralmente pelas Cedentes. A nota fiscal não é um documento exequível e tampouco comprova, por si só, a existência do Direito de Crédito Elegível. Desse modo, em caso de inadimplência, haveria a necessidade de interposição de ação judicial na qual teria de ser confirmada a existência da dívida e seu valor para posterior execução. Em tese, esse procedimento pode apresentar maiores riscos e menor chance de êxito se comparado a uma um processo de execução.

Demais riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Risco de Maior Materialidade

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O LCP 214, que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do IBS e da CBS. Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos de Créditos adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar as metas de rentabilidade das Cotas Seniores. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada da Classe Única e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos de Crédito que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos de Crédito, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de: (i) imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente de distribuição, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) a depender do prazo médio da carteira, o que representará uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista (“Come-cotas”); e (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, imposto de renda retido na fonte suplementar, podendo a retenção total chegar a alíquotas de 17,5% (dezessete e meio por cento) à 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), aplicável depender do prazo da aplicação.

Risco de Descumprimento das Obrigações das Cedentes em Hipóteses de Resolução de Cessão. Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de cessão de Direitos de Crédito estabelecida nos Contratos de Cessão, a respectiva Cedente deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução da cessão de todos os Direitos de Crédito afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de as Cedentes não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução da cessão devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento das Cedentes poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos da Cobrança dos Direitos de Crédito Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas, que evidenciarão o lastro dos Direitos de Crédito, não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos de Crédito Inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos de Crédito inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos de Crédito. No caso de inadimplemento dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações da(s) Cedente(s) O Gestor, conforme disposto no Anexo, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos de Crédito com base em declarações fornecidas pela(s) Cedente(s). Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela(s) Cedente(s). Deve-se levar em conta o risco de que as declarações da(s) Cedente(s) não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos de Crédito afetados, cabendo à Cedente, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual das Cedentes, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com o Anexo.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações da(s) Cedente(s). O Gestor, conforme disposto no Anexo, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos de Crédito com base em declarações fornecidas pela(s) Cedente(s). Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente

dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela(s) Cedente(s). Deve-se levar em conta o risco de que as declarações da(s) Cedente(s) não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos de Crédito afetados, cabendo à Cedente, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual das Cedentes, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com o Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão Não São Garantia de Pagamento dos Direitos de Crédito. Ainda que os Direitos de Crédito atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos de Crédito, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante, das Cedentes e/ou da Entidade Registradora, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança,

liquidação e/ou baixa dos Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito à Classe. Os Direitos de Crédito poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos de Crédito à Classe são (a) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos de Crédito anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; (b) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos de Crédito, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (c) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte das Cedentes; e (d) anulação da venda de Direitos de Crédito à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos de Crédito inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Média Materialidade

Risco de Concentração nas Cedentes.
A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos de Crédito, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos de Crédito originados e cedidos pelas Cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da(s) Cedente(s) e da eventual incapacidade da(s) Cedente(s)de originar Direitos de Crédito elegíveis para a Classe.

Risco legal: A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito dos fundos e classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízos à

Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Riscos Relacionados à Verificação dos Comprovantes de Crédito Performado. A caracterização dos Direitos de Crédito como performados é uma Condição de Cessão para aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe, e o enquadramento dos Direitos de Crédito à referida Condição de Cessão será verificado pelo Gestor com base em declarações a serem realizadas pelas Cedentes nos respectivos Termos de Cessão. Como não há uma checagem independente da confirmação da entrega dos produtos, não há como garantir que a Classe não venha a sofrer perdas pelo não pagamento dos Devedores em razão da não entrega.

Observância da Alocação Mínima de Investimento ou da Alocação Mínima Tributária. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos de Crédito. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos de Crédito decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre as Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos de Crédito das Cedentes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem as Cedentes poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos de Crédito suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento ou da Alocação Mínima Tributária e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu

horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização fina das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos das Cedentes e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14. Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e do Gestor de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do resgate/amortizações:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos às regras de tributação diferenciadas, nos casos previstos na legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate/amortização, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate/amortização de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF.

15. Política de divulgação das informações

A divulgação das informações da Classe aos cotistas é realizada por meio de correio eletrônico.

16. Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de controladoria e custódia qualificada dos ativos do Fundo.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas,

quer desses contra a administração da Classe.

18. Evento subsequente

A Assembleia Especial de Cotista realizada em 27 de fevereiro de 2026 deliberou a alteração do "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

19. Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira